



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal  
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios  
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049.780/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EMPRESA REAL JG FACILITIES LTDA.**

Processo SEI-GDF N.º [00090-00014497/2022-31](#).

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **REAL JG FACILITIES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 08.247.960/0001-62, situada no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, SIBS Quadra 01 Conjunto B Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-102, neste ato representada por **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora do RG n.º 2.776.181 SSP-DF, inscrita no CPF n.º 029.999.161-08, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, aplicada no âmbito do Distrito Federal por força do Decreto Distrital n.º 38.934, de 15 de março de 2018, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato n.º 049780/2023 ([121624211](#)) conforme cláusulas a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. **REEQUILIBRAR** o valor do Contrato n.º 049780/2023, na forma do Art. 65, inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em atendimento à Sentença Judicial ([146895422](#)) da Ação Civil Coletiva 000.11.01-35.2023.5.10.0011, movida pelo sindicato da Categoria, conforme Planilha de Insalubridade ([151309009](#)), os Despachos [151675897](#) e [152389577](#).

2.1.2. **CONCEDER** retroativo do valor reajustado de INSUMOS (EPI, uniforme, material e equipamentos), já apurado no 1º Termo Aditivo ([150418391](#)), do dia 05/09/2024 ao dia 06/06/2024, no total de R\$ 17.205,37 (dezessete mil duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos), visto que a data limite de apresentação da proposta ocorreu em 06/06/2023, e a assinatura do referido Aditivo ocorreu apenas em 05/09/2024, fazendo a CONTRATADA jus ao retroativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO**

3.1. O valor do Contrato 049780/2023 passará de R\$ 9.065.083,56 (nove milhões, sessenta e cinco mil oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 9.687.744,96 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. Os efeitos financeiros do reequilíbrio dar-se-ão a partir de 01/06/2024, dia de expedição da Sentença, para os custos decorrentes de incorporação em folha de ponto do percentual de insalubridade

para todos os postos de limpeza e conservação atendido por serventes de limpeza (excluídos os Encarregados).

3.3. O valor a ser pago a título de retroativo do novo percentual de insalubridade para os postos que não recebiam 40% é de R\$ 157.394,97 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) para o período de 01/06/2024 a 04/09/2024.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo Aditivo, portanto, é de **R\$ 797.261,74 (setecentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor repactuado para a nova vigência, acrescido do montante a ser pago a título de efeitos financeiros retroativos, conforme Despacho [155291623](#).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 813/2024 ([151765651](#)) e Disponibilidade Orçamentária n.º 961/2024 ([155488950](#)):

5.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 – Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

5.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região;

5.1.3. Natureza da despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra;

5.1.4. Subitem: 02 – Limpeza e Higienização;

5.1.5. Fonte: 100 – Ordinária Não Vinculada.

5.1.6. Nota de Empenho 2024NE01467 ([154806180](#)), no valor de **R\$ 242.616,86 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, emitida em 30/10/2024, na modalidade Estimativo.

5.1.7. Nota de Empenho 2024NE01496 ([155747282](#)), no valor de **R\$ 130.889,21 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**, emitida em 08/11/2024, na modalidade Estimativo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DE CUMPRIMENTO

6.1. A CONTRATADA atesta que não foram ajuizadas ações individuais de cumprimento da decisão judicial da Ação Civil Coletiva 000.11.01-35.2023.5.10.0011.

6.2. A CONTRATADA atesta que instruiu seus empregados que entraram com ação individual de cumprimento de desistissem delas para começarem a receber o percentual ajustado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Caso o presente termo aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A contratada deverá apresentar a renovação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão contratual.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no DODF pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão.

**ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Secretário de Estado

**FLÁVIA MACENA DE SOUSA**  
REAL JG FACILITIES LTDA  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 12/11/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154850533)  
verificador= **154850533** código CRC= **167579AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): (61)3020-1205  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)